

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 260 /2021

“Dispõe sobre o Passe Livre às pessoas com câncer em tratamento e acompanhante, no sistema de transporte coletivo municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

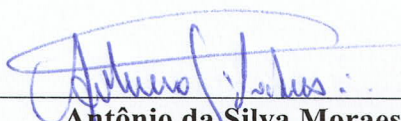
Art. 1º. Fica concedido passe livre às pessoas com câncer e acompanhante, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo municipal e metropolitano.

Art. 2º. Os beneficiários da gratuidade constantes nesta Lei, deverão fazer o cadastramento e comprovar insuficiência financeira para garantir o Passe Livre.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela implementação e manutenção desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 05 DE OUTUBRO DE 2021.



Antônio da Silva Moraes
Vereador





RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Os hospitais que realizam o tratamento contra o câncer ainda estão concentrados fora do nosso município, fazendo com que os pacientes precisem se deslocar para ter acesso ao tratamento, em um cronograma quase que diário e por um determinado período de tempo, pode exigir uma maior despesa dentro do orçamento familiar.

Contudo, sem condições de arcar com a despesa no orçamento familiar e diante das dificuldades no SUS, muitos pacientes faltam ao tratamento. Ressalta-se que as despesas envolvem deslocamento, alimentação saudável, e medicação. Essas dificuldades acabam impactando no tratamento, com a ausência dos pacientes, o que compromete eficácia do tratamento e a cura.

Esta Lei, na forma que indica, pretende por meio do Passe Livre garantir o acesso ao Transporte Público Municipal e Metropolitano, aos pacientes mais carentes permitindo o acesso ao tratamento completo pelo tempo que for necessário.